



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 27

Terça-Feira, 26 de Julho de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 133/83:

Concede um apoio financeiro reembolsável em 5 anos, até ao montante de 3 500 contos, à empresa «Gráfica Açoreana, Ld.ª».

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 80/83:

Cria várias classes de educação pré-escolar.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 81/83:

Mantém os preços a pagar pelas algas, fixados na Portaria n.º 32/82 e estabelece um bônus de quantidade.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 47/83:

Fixa o novo tarifário do Serviço Açoreano de Transportes Aéreos-SATA, E.P.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 133/83

— Considerando que a Empresa «Gráfica Açoreana, Ld.ª» tem em curso um plano de viabilização económica e financeira com o fim de sanar as dificuldades significativas de ordem financeira advenientes de elevadas dívidas ao Estado e instituições de crédito, o que a coloca numa situação de rotura de tesouraria;

— Considerando que tal situação reflete-se na estabilidade dos seus 38 postos de trabalho permanentes pondo-os em sério risco o que viria afectar a manutenção dos seus trabalhadores;

— Tendo em conta que a citada empresa requereu à Secretaria Regional do Trabalho um empréstimo ao abrigo da legislação em vigor para manutenção de postos de trabalho;

— Atendendo que a atribuição do empréstimo, integrado no plano geral de recuperação-dinamização da empresa, contribuirá para melhorar a sua situação financeira e representará uma acção positiva na manutenção dos seus postos de trabalho;

O Governo Regional resolve, ao abrigo do Artigo 6.º e nos termos do n.º 2 do Artigo 18.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto:

Conceder um apoio financeiro reembolsável em 5 anos, por intermédio da Secretaria Regional do Traba-

ho, através do Gabinete Regional do Fundo de Desemprego, até ao montante de 3 500 000\$00 (Três milhões e quinhentos mil escudos) à empresa «Gráfica Açoreana, Ld.ª».

Aprovada em Conselho, em 13 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 80/83

CLASSES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Nos termos do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 92/80, de 31 de Julho de 1980, são criadas as classes de educação pré-escolar seguidamente enumeradas, para funcionarem a partir do ano lectivo de 1983/84:

ILHA DE S. MIGUEL

Concelho da Lagoa:

Água de Pau, freguesia de Água de Pau — 1.

Concelho de Nordeste:

Achadinha, freguesia de Achadinha — 1.

Lomba da Fazenda, freguesia de Lomba da Fazenda — 1.

ILHA TERCEIRA

Concelho da Praia da Vitória:

Lajes (Base Aérea n.º 4), freguesia de Lajes — 1.
Cabo da Praia, freguesia de Cabo da Praia — 1.
Sede do concelho, freguesia de Santa Cruz — 1.
Sede do concelho (Canada Joaquim Alves), freguesia de Santa Cruz — 1.
Vila Nova, freguesia de Vila Nova — 1.

ILHA DO PICO

Concelho de S. Roque:

Praínha, freguesia de Praínha — 1.
Santa Luzia, freguesia de Santa Luzia — 1.

ILHA DO FAIAL

Concelho da Horta:

Sede do concelho, freguesia das Angústias — 1.
2. Os lugares acima mencionados só funcionarão desde que existam candidatos portadores do curso das escolas normais de educadores de infância ou equivalente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 8 de Julho de 1983. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 81/83

As quantidades de algas apanhadas no último ano revelaram que o preço para elas fixado não contribuiu para o crescimento da quantidade daquela matéria-prima, influenciando sobremaneira na laboração da respectiva indústria e nas exportações do produto acabado.

Assim, entende-se necessário alterar o sistema até agora em vigor, mantendo para esta safra os preços da tabela anexa à Portaria n.º 32/82, de 15 de Junho, e introduzindo um bónus de quantidade para os apanhadores que atingirem uma determinada quantidade.

Nestes termos, pelas razões expostas, e usando dos poderes conferidos pelo n.º 20.º da citada Portaria, determina-se:

- 1.º — Que os preços a pagar pelas algas da safra 83/84 são os constantes na tabela anexa à Portaria n.º 32/82;
- 2.º — É estabelecido um bónus de quantidade de 5\$00/Kg, a pagar pelas indústrias ou pelos concentradores, aos apanhadores individuais ou cooperativas que entreguem uma quantidade igual ou superior a 1000 Kg de

algas, contendo um limite de impurezas compreendido entre 0 a 5%;

- 3.º — Sempre que haja dúvidas quanto à classificação das algas para efeitos do número anterior, os apanhadores, concentradores ou industriais poderão solicitar uma peritagem aos serviços oficiais, através da Direcção Regional das Pescas.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 28 de Junho de 1983. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 47/83

TARIFÁRIO DO SERVIÇO AÇOREANO DE TRANSPORTES AÉREOS — SATA E.P.

Considerando a necessidade de se estabelecer uma prática tarifária mais concorrente, não só com a realidade dos custos que lhe dão origem, bem como com o interesse global dos passageiros que demandam a Região.

Considerando a necessidade, de que há muito se vem sentindo, duma igualização tarifária.

Considerando que o esquema tarifário agora aprovado tem em conta as características do serviço social prestado pela SATA, estabelecendo um sistema de tarifas iguais em percursos de idênticas distâncias, em benefício do utente.

Manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1 — São aprovadas as tarifas de transporte aéreo de passageiros, constantes do anexo 1 ao presente diploma, a que correspondem os encaaminhamentos indicados.
- 2 — a) Na utilização das tarifas normais especificadas são permitidos «stop-overs», que se passarão a aplicar sem restrições.
Exceptuam-se os casos em que as rotas os condicionem.
b) As rotas da SATA devem ser sempre consideradas nos sentidos «westbound» ou «eastbound», cujos esquemas constam do anexo 2 ao presente diploma.

- 3 — As tarifas indicadas no anexo 1 ficam sujeitas às condições referidas nas notas constantes desse anexo.
- 4 — O esquema tarifário de passageiros comporta tarifas especiais calculadas com base num desconto sobre as tarifas indicadas no anexo 1.
- 5 — A regulamentação específica das tarifas espe-

- ciais a seguir designadas — estudantes, jovens, plano familiar, grupos com interesse comum, grupos desportivos, grupos de estudantes em visitas de estudo, grupo IT, Militares — Deficientes das Forças Armadas — é a que consta do anexo 3 ao presente diploma.
- 6 — Estas tarifas especiais são combináveis com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses com base no somatório.
- 7 — São aprovadas igualmente novas tarifas para a carga transportada por via aérea nas ligações inter-ilhas, cujo esquema consta do anexo 4 ao

presente diploma.

- 8 — A cobrança mínima para o frete inter-ilhas é de Esc. 210\$00 para qualquer das ligações.
- 9 — Fica revogada a Portaria n.º 16/82, de 23 de Março.
- 10 — Este diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

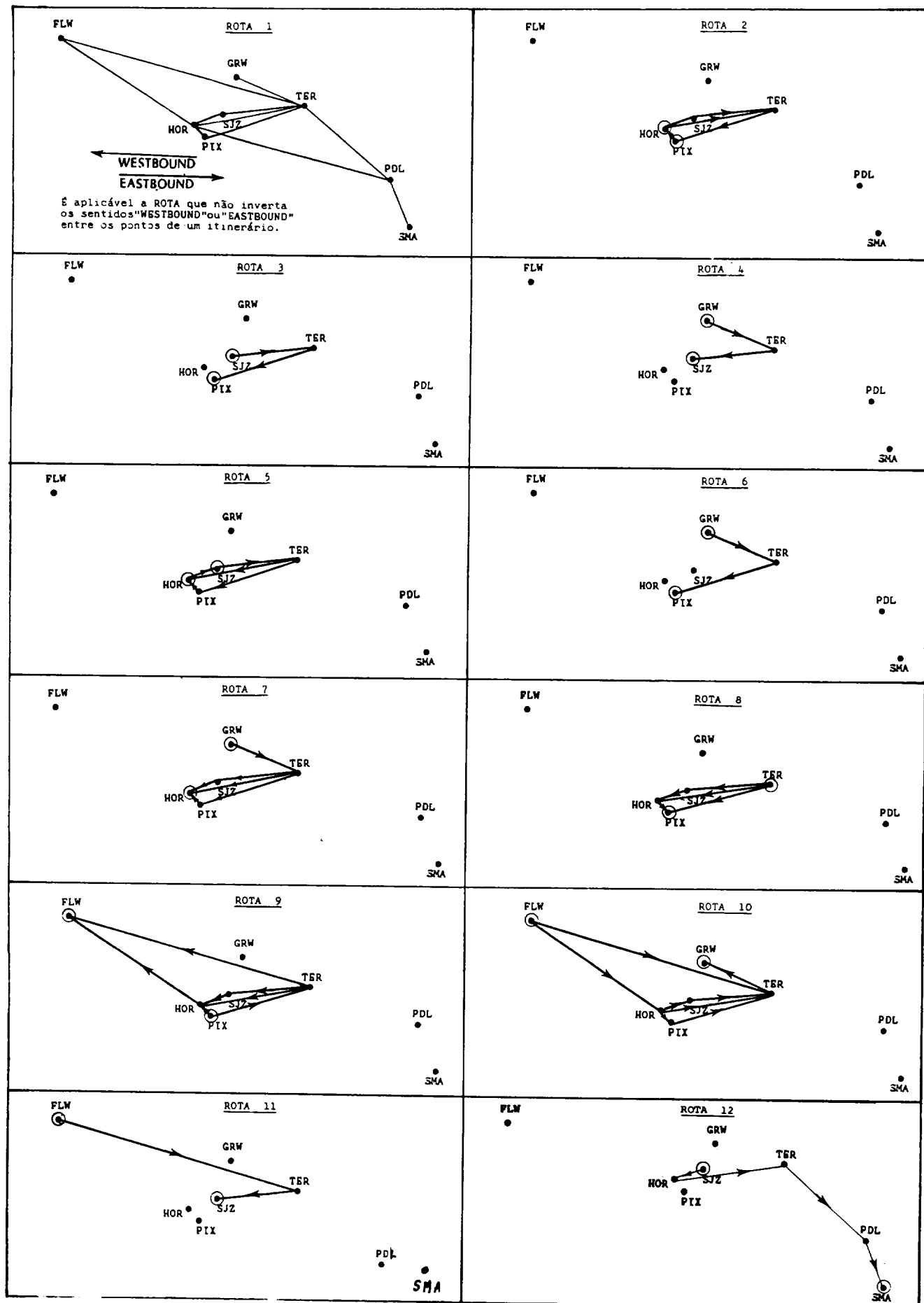
Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 23 de Junho de 1983. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.

ANEXO 1

DE	PARA	ROTA	CLASSE	NOTAS	OW	RT
FAIAL (HOR)						
					ESP	
	Flores	R 1	Y		3.650	7.300
	Graciosa	R 7	Y	1/2	2.290	4.580
	Pico	R 2	Y	1/2	2.290	4.580
	Santa Maria	R 1	Y		3.830	7.660
	São Jorge	R 1	Y		2.290	4.580
	São Jorge	R 5	Y	1/2	2.290	4.580
	São Miguel	R 1	Y		3.650	7.300
	Terceira	R 1	Y		3.340	6.680
FLORES (FLW)						
	Graciosa	R 10	Y	5	3.830	7.660
	Pico	R 1	Y		3.650	7.300
	Pico	R 9	Y	4	3.830	7.660
	Santa Maria	R 1	Y		4.020	8.040
	São Jorge	R 1	Y		3.650	7.300
	São Jorge	R 11	Y	5	3.830	7.660
	São Miguel	R 1	Y		4.020	8.040
	Terceira	R 1	Y		3.830	7.660
GRACIOSA (GRW)						
	Pico	R 6	Y	1/2	2.290	4.580
	Santa Maria	R 1	Y		3.830	7.660
	São Jorge	R 4	Y	1/2	2.290	4.580
	São Miguel	R 1	Y		3.650	7.300
	Terceira	R 1	Y		2.290	4.580
PICO (PIX)						
					ESP	
	Santa Maria	R 1	Y		3.830	7.660
	São Jorge	R 3	Y	1/2	2.290	4.580
	São Miguel	R 1	Y		3.650	7.300
	Terceira	R 1	Y		3.340	6.680
	Terceira	R 8	Y	3	3.340	6.680
SANTA MARIA (SMA)						
	São Jorge	R 1	Y		3.830	7.660
	São Jorge	R 12	Y	3	3.830	7.660
	São Miguel	R 1	Y		2.290	4.580
	Terceira	R 1	Y		3.650	7.300
SÃO JORGE (SJZ)						
	São Miguel	R 1	Y		3.650	7.300
	São Miguel	R 12	Y	3	3.650	7.300
	Terceira	R 1	Y		2.290	4.580
	Terceira	R 12	Y	3	2.290	4.580
SÃO MIGUEL (PDL)						
	Terceira	R 1	Y		3.340	6.680

NOTAS

- NOTA 1 — Só aplicável nos dias em que haja possibilidade de atingir o ponto de destino.
NOTA 2 — Não são permitidos «stopovers» nos pontos intermediários.
NOTA 3 — Não é permitido «stopover» na HOR.
NOTA 4 — Não são permitidas «stopovers» em TER e em SJZ
NOTA 5 — Não é permitido «stopover» em TER:



ANEXO 3

ALTERAÇÕES À REGULAMENTAÇÃO

TARIFAS ESPECIAIS

A — ESTUDANTES

1 — **Aplicação**

Destina-se a viagens que se efectuem unicamente inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 — **Condições básicas de aceitação**

Esta tarifa especial é rigorosamente destinada a estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

2.1 — Estabelecimento de Ensino: Escola, Colégio ou Universidade que garantam cursos a tempo inteiro.

2.2 — Ano escolar: período de 6/12 meses de escolaridade incluindo férias.

3 — **Estudantes**

O aluno que esteja matriculado num estabelecimento de ensino por um ano escolar completo.

4 — **Documentação**

Na altura da emissão do bilhete o estudante deve apresentar:

— Certificado do estabelecimento de ensino comprovando a matrícula do aluno e o local de residência devidamente autenticado pela Direcção do estabelecimento.

5 — **Combinações**

5.1 — Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, com base no somatório.

6 — **Base tarifária**

A tarifa é obtida deduzindo-se 40% das tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

B — JOVENS

1 — **Aplicação**

Nas viagens que se efectuem unicamente inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 — **Código do Bilhete**

2.1 — Espaço «Intransmissível»

Inserir o número do documento comprovativo.

3 — **Documentação**

Na altura da emissão do bilhete, a data de nascimento do passageiro jovem será verificada através de um documento oficial:

— Passaporte;

— Bilhete de Identidade; ou

— Cédula Pessoal

4 — **Combinações**

Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, com base no somatório.

C — PLANO FAMILIAR

1 — **Código do Bilhete**

1.1 — Espaço «Intransmissível»

Inserir a seguinte nota:

A autorização de separação do grupo é concedida unicamente pelos Representantes.

2 — **Documentação**

Na altura da emissão do bilhete o casal deve apresentar o documento comprovativo da sua situação legal.

3 — **Viagem em conjunto**

3.1 — Todos os membros da família devem possuir bilhete do mesmo tipo «OW» ou «RT» e iniciarão e terminarão em conjunto os sectores voados.

3.2 — O Código «FTT» deverá constar sempre no espaço «restrições».

D — GRUPOS COM INTERESSES COMUNS

1 — **Aplicação**

Nas viagens de ida e volta.

Nota — Esta redução tarifária destina-se unicamente a viagens inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 — **Código do Bilhete**

2.1 — Espaço «Restrições»

É mandatória a inserção (GTT) (Group Travel Together) em todos os bilhetes dos componentes do grupo.

2.2 — Em caso de separação do grupo, inserir «Grupo autorizado a viajar separadamente». Sem esta observação a SATA não embarcará passageiros individuais cujos bilhetes estejam emitidos ao abrigo destas tarifas.

A autorização é concedida unicamente pelos Representantes.

3 — **Combinações**

Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, na base do somatório.

4 — **Viagens em conjunto**

4.1 — Todos os passageiros terão bilhetes do mesmo tipo (RT) e iniciarão e terminarão a viagem no mesmo avião.

4.2 — Por falta de capacidade de lugares, a SATA autoriza a separação do grupo. Neste caso a viagem dos membros individuais ficará condicionada até ao primeiro voo com disponibilidade. Em qualquer circunstância a autorização de separação do grupo terá de ser concedida pelos Representantes.

E — GRUPOS DESPORTIVOS

1 — **Aplicação**

Em viagem de ida e volta

Nota — Esta redução tarifária destina-se unicamente a viagens inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 — Código do Bilhete**2.1 — Espaço «Restrições»**

É mandatória a inscrição de «GTT» em todos os bilhetes.

2.2 — Em caso de separação do grupo inscrever «Grupo autorizado a viajar separadamente».

Nota — Esta autorização é concedida unicamente pelos Representantes. Sem esta observação, a SATA não pode embarcar passageiros individuais cujos bilhetes estejam ao abrigo destas tarifas.

3 — Combinações

Não são permitidas.

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, na base do somatório.

4 — Condições básicas de aceitação

Nota — Não são considerados para efeitos de desconto de grupo desportivo membros com idade inferior a 12 anos.

5 — Viagem em conjunto

Nota — A autorização para separação do grupo é concedida unicamente pelos Representantes.

F — GRUPOS DE ESTUDANTES EM VIAGENS DE ESTUDO**1 — Aplicação**

Nota — Este desconto destina-se unicamente a viagens inter-ilhas sem ligação para ou do exterior.

2 — Código do Bilhete**2.1 — Espaço «Restrições»**

Inserir «GTT» em todos os bilhetes do grupo. Esta inserção é mandatória. Em caso de separação inscrever (Grupo autorizado a viajar separadamente).

Nota 1 — Sem esta observação a SATA não embarcará passageiros individuais cujos bilhetes estejam ao abrigo destas tarifas.

Nota 2 — A autorização para o grupo viajar separadamente é concedida pelo Representante.

3 — Combinações

Não são permitidas

Exceptuam-se as combinações com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, na base do somatório.

4 — Viagem em conjunto

Nota — Esta autorização de separação de grupo só poderá ser concedida pelos Representantes.

G — GRUPO IT

Inclusive Tour ou Excursão IT — significa uma combinação pré-organizada de transporte aéreo, terrestres e alojamento que obedeça a certos requisitos regulamentados, tais como: pagamento, promoção, preços, características e duração das excursões.

Tour Operator — é a pessoa ou entidade que organiza, faz publicidade e/ou promove as excursões e as torna acessíveis ao público em geral, pela combinação

do transporte aéreo com os «land arrangements». Membro responsável — é o transportador responsável a quem é submetido o programa da excursão para aprovação.

Membro participante — é um transportador que não sendo o membro responsável participa no transporte programado no IT.

No Inclusive Tour há a considerar o transporte aéreo e a organização em terra ou «land arrangements».

Dos «land arrangements» fará parte obrigatoriamente a acomodação.

Poderão existir outras facilidades que englobem os «transfêres», excursões e aluguer de carros, etc.

1 — Aplicação

1.1. Nas viagens de ida e volta (RT).

1.2. Nas linhas que a SATA tem ou venha a ter concessão.

1.3. Open Jaw (segmento simples aberto) é permitido desde que a origem e/ou destino seja fora dos Açores.

2 — Código do Bilhete**2.1. Espaço «TOURCODE»**

IT2SPDLAVOOI

IT — Designativo de excursão.

2 — último dígito do ano de aprovação.

SP — Companhia aprovadora (sponsoring member).

PDL — Local de aprovação.

AV — Código de 2 letras do «tour operator» que submete o IT para aprovação (esta informação é opcional).

001 — Número de ordem do IT.

Máximo de códigos — 13

Nota — No bilhete do Guia deverá vir inserida a palavra «Guia» procedida do número de referência.

2.2. Espaço «Restrições/Endosso».**2.2.1. Inserir GTT.**

2.2.2. Em caso de separação do grupo indicar «Grupo autorizado a viajar separadamente».

Sem esta observação a SATA não embarcará passageiros individuais possuindo bilhetes emitidos ao abrigo destas tarifas.

A autorização da separação do grupo só poderá ser concedida pelos Representantes, em quaisquer circunstâncias.

3 — Preço mínimo de venda (Minimum Tour Price)

O preço de venda do IT não poderá ser inferior a 110% das tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

4 — Combinações

São permitidas somente com:

4.1. Tarifas do mesmo tipo de outros transportadores.

4.2. Tarifas normais do caso de não existirem tarifas IT's aplicáveis para o (s) percurso (s) a efectuar.

Nota — Em qualquer circunstância terá de ser pedida aprovação à SATA.

5 — Descontos

Nota — Os descontos para Guias são calculados

sobre as tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

6 — Elegibilidade do Guia

Serão considerados apenas os funcionários efectivos das Agências ou Guias Oficiais devidamente credenciados.

7 — Cancelamentos/Reembolsos

7.1. Anterior ao início da viagem

7.1.1. Havendo cancelamento total do IT, aplica-se a regulamentação normal.

7.1.2. No caso de cancelamento voluntário não serão feitos reembolsos que resultem em menos de 8 passageiros com tarifa reduzida.

7.2. Se, na altura do embarque, o número de passageiros for inferior ao mínimo exigido, os membros remanescentes do grupo devem ser autorizados a viajar. Todavia, os talões de voo correspondentes ao número mínimo de bilhete (8) serão considerados usados, e, como tal, ilegíveis para reembolso, devendo sempre que possível ser retirados.

A divulgação desta facilidade não é permitida.

7.3. Aquando de reembolsos parciais de um grupo GIT é indispensável ajustar a redução feita ao bilhete do Guia, de acordo com o número de componentes do grupo remanescente, conforme a respectiva regulamentação.

Para reembolsos preencher o impresso SP Mod. 006.

8 — Viagem em conjunto

8.1. Todos os passageiros terão bilhetes do mesmo tipo (IT/R) e deverão viajar nos mesmos voos.

8.2. O guia deverá viajar conjuntamente com o grupo até ao ponto de retorno (turnaround point).

8.3. Por falta de capacidade de lugares ou por irregularidades operacionais imprevistas, a SATA deverá permitir a separação do grupo (ver 4.2.3.)

9 — Documentação

9.1. Programa completo de excursão

9.2. Impresso SP MOD 096

9.3. Impresso SP MOD 097

H — DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS (DFA)

1 — Aplicação

1.1. Nas viagens de ida ou de volta.

1.2. Nas linhas que a SATA tem ou venha a ter concessão.

1.3. Durante todo o ano.

2 — Validade e Códigos do Bilhete

2.1. Validade:

2.1.1. Mínimo de estadia: não é exigido.

2.1.2. Máximo de estadia: um ano.

2.2. Códigos do bilhete:

2.2.1. Espaço «base tarifária» DFA

2.2.2. Espaço «nome do passageiro»:

Inserir o nome do passageiro seguido do número do cartão emitido pelo «Departamento de Defesa Nacional», como referenciado no parágrafo «Documentação». Uma fotocópia do documento indi-

cado em 7. abaixo deverá ser agraphada ao cupão de contabilidade do bilhete.

Nota — Os bilhetes para os DFA só serão emitidos pelos Escritórios emissores da SATA.

3 — Base Tarifária

As tarifas são obtidas deduzindo-se 50% das tarifas constantes do anexo 1 ao presente diploma.

4 — Combinações

Permitidas sómente com tarifas domésticas do mesmo tipo de transportadores portugueses, por somatório.

5 — Descontos

Não são aplicáveis.

6 — Interrupção deliberada de viagem (stopovers)

Não são permitidos.

7 — Documentação

Na altura da emissão do bilhete, o passageiro deve apresentar o seu cartão de identidade de «Deficiente das Forças Armadas» (DFA) — neste cartão, amarelo, com uma lista oblíqua vermelha, consta um número, o nome do possuidor, a fotografia autenticada com um selo fiscal e o grau de invalidez, ou, tratando-se da «G.N.R.», «G.F.» e «P.S.P.», através de um documento emitido pelo respectivo Departamento Oficial.

8 — Elegibilidade

Estas tarifas são unicamente destinadas ao pessoal militar fisicamente incapaz, com um mínimo de invalidez de 30%.

Para concessão destas tarifas são considerados Pessoal Militar os membros do Exército, Marinha, Força Aérea e membros da «Guarda Nacional Republicana», «Guarda Fiscal» e «Polícia de Segurança Pública».

9 — Reembolsos

Aplica-se a regulamentação normal. Não são permitidos reembolsos retroactivos, ou seja, passageiros que tenham iniciado a viagem com outro tipo de tarifa não podem posteriormente ter acesso ao cálculo para a tarifa de DFA.

ANEXO 4 — TARIFAS DE CARGA

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
FLORES	Graciosa	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		8427	45
		8427	100
	Horta	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		8427	45
		8427	100
	Pico	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		8427	45
		8427	100
	Ponta Delgada	M	210.00
		N	48.00
		Q	46.00
		0326	200
		0326	400
	Santa Maria	M	210.00
		N	48.00
		Q	46.00
		8427	45
		8427	100
	S. Jorge	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		8427	45
		8427	100
	Terceira	M	210.00
		N	46.00
		Q	44.00
		8427	45
		8427	100
GRACIOSA	Flores	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		8427	45
		8427	100
	Horta	M	210.00
		N	20.00
		Q	18.00
		0006	100
		0006	200
	Pico	M	210.00
		N	20.00
		Q	18.00
		8427	45
		8427	100

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
GRACIOSA	Ponta Delgada	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		0006	100
		0006	200
	Santa Maria	M	210.00
		N	46.00
		Q	44.00
		8427	45
		8427	100
	S. Jorge	M	210.00
		N	20.00
		Q	18.00
		8427	45
		8427	100
	Terceira	M	210.00
		N	20.00
		Q	18.00
		0006	100
		0006	200
HORTA	Flores	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		0006	100
		0006	200
	Graciosa	M	210.00
		N	20.00
		Q	18.00
		0006	100
		0006	200
	Pico	M	210.00
		N	20.00
		Q	18.00
		0006	100
		0006	200
	Ponta Delgada	M	210.00
		N	41.00
		Q	39.00
		0006	100
		0006	200

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
HORTA			
Ponta Delgada	0326	200	28.00
	0326	400	25.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00
Santa Maria	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	0006	100	35.00
	0006	200	33.00
	0006	400	29.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
S. Jorge	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	0006	100	15.00
	0006	200	14.00
	0006	400	12.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Terceira	M		210.00
	N		27.00
	Q	45	25.00
	0006	100	21.00
	0006	200	20.00
	0006	400	17.00
	0326	200	19.00
	0326	400	16.00
	8427	45	16.00
	8427	100	15.00
PICO			
Flores	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00
Graciosa	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Horta	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	0006	100	15.00
	0006	200	14.00
	0006	400	12.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Ponta Delgada	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	0006	100	31.00
	0006	200	29.00
	0006	400	26.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
PICO			
Santa Maria	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
S. Jorge	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Terceira	M		210.00
	N		27.00
	Q	45	25.00
	0006	100	21.00
	0006	200	20.00
	0006	400	17.00
	8427	45	16.00
	8427	100	15.00
PONTA DELGADA			
Flores	M		210.00
	N		48.00
	Q	45	46.00
	0006	100	36.00
	0006	200	34.00
	0006	400	30.00
	1550	100	36.00
	1550	200	34.00
	8427	45	29.00
	8427	100	27.00
Graciosa	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	0006	100	31.00
	0006	200	29.00
	0006	400	26.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00
Horta	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	0006	100	31.00
	0006	200	29.00
	0006	400	26.00
	0326	100	28.00
	0326	100	25.00
	1550	100	32.00
	1550	200	29.00
	9427	45	24.00
	8427	100	22.00
Pico	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	0006	100	31.00
	0006	200	29.00
	0006	400	26.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
PONTA DELGADA			
Santa Maria	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	0006	100	15.00
	0006	200	14.00
	0006	400	12.00
	0326	200	13.00
	0326	400	11.00
	1550	100	15.00
	1550	200	14.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
S. Jorge	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	0006	100	31.00
	0006	200	29.00
	0006	400	26.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00
Terceira	M		210.00
	N		27.00
	Q	45	25.00
	0006	100	21.00
	0006	200	20.00
	0006	400	17.00
	0326	200	19.00
	0326	400	16.00
	1550	100	21.00
	1550	200	20.00
	8427	45	16.00
	8427	100	15.00
SANTA MARIA			
Flores	M		210.00
	N		48.00
	Q	45	46.00
	8427	45	29.00
	8427	100	27.00
Graciosa	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
Horta	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
Pico	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
Ponta Delgada	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
SANTA MARIA			
S. Jorge	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
Terceira	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00
S. JORGE			
Flores	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	8427	45	24.00
	8427	1000	22.00
Graciosa	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Horta	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	0006	100	15.00
	0006	200	14.00
	0006	400	12.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Pico	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00
Ponta Delgada	M		210.00
	N		41.00
	Q	45	39.00
	0006	100	31.00
	0006	200	29.00
	0006	400	26.00
	8427	45	24.00
	8427	100	22.00
Santa Maria	M		210.00
	N		46.00
	Q	45	44.00
	8427	45	27.00
	8427	100	25.00
Terceira	M		210.00
	N		20.00
	Q	45	18.00
	0006	100	15.00
	0006	200	14.00
	0006	400	12.00
	8427	45	12.00
	8427	100	11.00

DE/PARA	CLASSE DE TARIFA	PESO MÍNIMO KG	TARIFA
TERCEIRA	Flores	M	210.00
		N	46.00
		Q	44.00
		0006	45 35.00
		0006	100 33.00
		0006	200 29.00
		0006	400 29.00
		8427	45 27.00
		8427	100 25.00
	Graciosa	M	210.00
		N	20.00
		Q	45 18.00
		0006	100 15.00
		0006	200 14.00
		0006	400 12.00
		8427	45 12.00
		8427	100 11.00
	Horta	M	210.00
		N	27.00
		Q	45 25.00
		0006	100 21.00
		0006	200 20.00
		0006	400 17.00
		0326	200 19.00
		0326	400 16.00
		8427	45 16.00
		8427	100 15.00
	Pico	M	210.00
		N	27.00
		Q	45 25.00
		0006	100 21.00
		0006	200 20.00
		0006	400 17.00
		8427	45 16.00
		8427	100 15.00
	Ponta Delgada	M	210.00
		N	27.00
		Q	45 25.00
		0006	100 21.00
		0006	200 20.00
		0006	400 17.00
		0326	200 19.00
		0326	400 16.00
		1550	100 21.00
		1550	200 20.00
		8427	45 16.00
		8427	100 15.00
	Santa Maria	M	210.00
		N	41.00
		Q	45 39.00
		0006	100 31.00
		0006	200 29.00
		0006	400 26.00
		8427	45 24.00
		8427	100 22.00
	S. Jorge	M	210.00
		N	20.00
		Q	45 18.00
		0006	100 15.00
		0006	200 14.00
		0006	400 12.00
		8427	45 12.00
		8427	100 11.00

CARGA CLASSIFICADA	MÍNIMO
Corpos Embalsamados	4.320\$00
Cinzas e Ossadas	576\$00
Carga Valiosa	1.367\$00
Animais Vivos	360\$00

NOTA 1 — DESCRIÇÃO DOS SÍMBOLOS

M — Mínimo de cobrança

N — Tarifa normal

Q — Tarifa de quantidade

NOTA 2 — DESCRIÇÃO DAS TARIFAS ESPECÍFICAS

ITEM

0006 — Géneros alimentícios, especiarias e bebidas

0326 — Peixe, excluindo vivo, não comestível

1550 — Tabaco e/ou produtos do tabaco

8427 — Filmes de cinema, revelados e material publicitário respectivo

NOTA 3 — COMBINAÇÃO DE TARIFAS SATA COM TARIFAS INTERNACIONAIS E DOMÉSTICAS

Só a tarifa geral de carga (menos de 45 Kg) é combinável com as tarifas internacionais e domésticas (Portugal Continental e Arquipélago da Madeira).

PREÇO DESTE NÚMERO — 35\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Series (em conjunto) 1.500\$00
I ou II Série (em separado) 800\$00
III ou IV Série 400\$00
Preço avulso por página 2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».